



Processo N° 19
Fls _____ Rubrica _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PROCESSO ADM 19/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2022

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 01.998.368/0001-53, com sede na Rua Harry Amorim Costa 767, em Paranhos – MS, neste ato representado pela Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal, portadora do CPF: 937.348.671-34 e do RG 1046436 SSP/MS, residente e domiciliada neste município, na Rua Washington Luiz 994, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PPM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ n° 31.738.591/0001-22, com endereço na Rua Washington Luiz 1726, Centro, Paranhos – MS., neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Fabio Fernando Motta**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n° 001.344.884 SSP/MS, CPF n° 977.205.691-72, residente e domiciliado a Rua Washington Luiz 1726, Centro, Paranhos – MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento de **Dispensa de Licitação 01/2022, Proc. Adm. 19/2022**, ratificado pela autoridade superior em 31/01/2022, em conformidade com a lei n. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o Fornecimento de sinal de internet através de Link Dedicado de 50 Mbps, em fibra ótica sem restrição de portas com um IP fixo valido, para atender esta Câmara, no período de fevereiro a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com a proposta de preço apresnetada pela empresa contratada.

2.2 – A Contratada se obriga a disponibilizar os seguintes serviços

- a) Suporte 24 horas; prazo máximo para solucionar problemas de 12 horas;
- b) O link deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana;
- c) A contratante obrigatoriamente não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link dedicado quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado;
- d) Toda a infraestrutura para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, rack para equipamentos, rádios, conectores, etc...) do Link de Internet não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;
- e) O link deverá ser atendido por fibra óptica, a ser entregue na sede da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA, TEMPO, E LUGAR DO PAGAMENTO.

5.1 – A Câmara de Paranhos - (MS), pagará pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor total de **R\$13.200,00 (treze mil e duzentos Reais) em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$1.200,00 (um mil e duzentos Reais) mensais no período de Fevereiro a Dezembro de 2022.**

5.2 – Os pagamentos serão feitos por meio transferência bancária, diretamente na conta do contratado, até o dia 10 (dez) de cada mês mediante à apresentação da Nota Fiscal/Fatura,



Processo Nº 19
Fls _____ Rubrica _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

devidamente atestada.

5.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Faturar para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 – As Notas Fiscais/faturas constarão obrigatoriamente o numero do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses consecutivos, iniciando-se no **dia 01 de Fevereiro de 2022 e vencendo-se no dia 31 de Dezembro de 2022**, sendo facultada a sua prorrogação, desde que seja do interesse e conveniente para a Câmara Municipal, sendo certo que a contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Caso haja descumprimento do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão de Contrato;
- d) Declaração de Inidoneidade;
- e) Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Publica.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ADIMINSTRATIVOS

9.1 – Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerentes a este contrato, quando cabíveis, poderão ser interpostos em conformidade ao disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) – unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c Art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, caso em que deverá ser observado o disposto no § 2º, do mesmo dispositivo e o disposto no art. 80 e estiverem comprovados os pressupostos que a autorizam;

b) - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal, caso em que deverá ser observada a formalidade prevista no inciso II, e no § 1º, bem assim o disposto no § 2º e inciso II, do mesmo art. 79;

Adriana dos Santos Alves Ribeiro
Presidente

Processo N° 19

Fls _____ Rubrica _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

c) - e judicialmente, em caso de litígio que impossibilite o acordo entre as partes;

d) - por iniciativa da CONTRATADA em caso de inadimplemento, pelo CONTRATANTE das obrigações assumidas no presente contrato ou quando este deixar de adotar providência ou providências indispensáveis à execução do contrato.

10.2 Em caso de ocorrer a rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Parágrafo Único, do art. 78, da Lei n. 8.666/93.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE reter parcelas do pagamento ainda devidas até que seja ultimada a apuração da inadimplência e a extensão dos danos eventualmente sofridos pela Câmara Municipal pelo inadimplemento total ou parcial do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PROIBUÇÕES

11.1 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas - (MS), para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que o contratado venha a mudar seu domicílio civil e/ou sua residência

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos - (MS), 01 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Paranhos
Adriana dos Santos Alves Ribeiro - Presidente

Fabio Fernando Motta
CPF: 977.205.691-72

PPM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Lamaina B. Gama
033.853.741.81

2. Emilete f. zein Bentes